



PROCESSO Nº	180.421-9/2024
INTERESSADOS	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO
	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
	JOSÉ PAULO CAMILO DA SILVA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	1º/04/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

ACÓRDÃO Nº 126/2025 – PP

Resumo: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **180.421-9/2024**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT), c/c os arts. 1º, II, e 163, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nº 3.177/2024 e nº 3.560/2024 do Ministério Público de Contas, em: **I) julgar regulares, com ressalvas**, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Roberto Carlos Correa de Carvalho, em virtude da manutenção das irregularidades LB11 (achado 1.1), LB 11 (achado 2.1), CB02 (achado 4.1) e LB99 (achado 6.1) e do saneamento das irregularidades NB10 (achado 3.1) e LB19 (achado 5.1); **II)** com fundamento no art. 75, III, da LOTCE/MT, c/c o art. 327, II, do RITCE/MT e o art. 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** as seguintes **multas**: **a)** ao Senhor Roberto Carlos Correa de Carvalho (CPF 345.605.301-06), no patamar mínimo de: 6 UPFs/MT, por cada irregularidade: LB11 (achado 1.1 e 2.1), CB02 (achado 4.1) e LB99 (achado 6.1), totalizando **18 UPFs/MT**; e **b)** ao Senhor José Paulo Camilo da Silva (CPF 007.820.881-55), no patamar mínimo de **6 UPFs/MT**, em razão da irregularidade CB02 (achado 4.1); e **III) determinar**, com fulcro no art. 22, II, da LOTCE/MT, à atual gestão do IMPRO que: **a)** atualize os campos em branco, incompletos ou inconsistentes da base cadastral dos aposentados e pensionistas, assim como, adote





providências junto ao Ente vinculado para que promova as atualizações e correções da base de dados dos servidores ativos; e realize o censo previdenciário dos beneficiários e seus respectivos dependentes; **b)** atente-se ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, considerando a data focal de 31 de dezembro de cada exercício, de modo a coincidir com o ano civil, implementando o plano de custeio no primeiro dia do exercício seguinte, conforme determina o art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022; bem como faça as correções matemáticas, de forma retrospectiva no primeiro conjunto de Demonstrações posteriores à descoberta do erro, segundo o CPC-23; e **c)** atente-se à necessidade de deliberação dos membros do Comitê de Investimentos sobre todas as operações financeiras realizadas no respectivo exercício, em atenção ao disposto no art. 123 da Portaria MTP nº 1.467/2022. As multas impostas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 (sessenta) dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** (videoconferência) e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

